



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 209/2020

**ALTERA TEMPORARIAMENTE PRAZO DE
ATESTADO MÉDICO A SER SUBMETIDO À PERÍCIA
MÉDICA DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 202/2020, que declara situação de emergência de saúde pública, no Município de Guarapari, decorrente de pandemia em razão do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020 e,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença

DECRETA:

Art. 1º - Excepcionalmente, durante 30 (trinta) dias, a licença para tratamento de saúde própria com prazo igual ou inferior a 15 (quinze) dias consecutivos, será concedida automaticamente, por meio do setor de recursos humanos, com base em atestado médico que contenha:

- I – Carimbo com nome, especialidades e CRM do médico emitente;
- II – Código Internacional da Doença – CID;
- III – período de afastamento por extenso.

§1º - O servidor que apresentar atestado que não contenha as exigências dos incisos I, II e III deste artigo deverá ser submetido à perícia médica para concessão da licença.

§ 2º - Os atestados médicos emitidos deverão ser apresentados à chefia imediata, no prazo máximo de 03 (três) dias após o seu afastamento, que os remeterá ao setor de recursos humanos, para efeito de registro no sistema e comprovação da licença.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º - Caberá aos responsáveis pelo controle de frequência a verificação dos atestados médicos quanto às exigências contidas nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 4º - A não observância do estabelecido no § 2º deste artigo ocasionará registro de falta injustificada, ressalvados os casos excepcionais a serem analisados pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos – SEMAD.

§ 5º - Independentemente do número de dias de licença, novos pedidos de afastamento para tratamento da própria saúde, quando o total de dias de licenças excederem a 15 (quinze) dias, deverão ser submetidos à perícia médica, para avaliação do médico perito.

§ 6º - Os atestados a que se refere este artigo deverão ser arquivados no setor de recursos humanos, na pasta funcional do servidor.

Art. 2º - Ficam dispensados, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Decreto, o comparecimento de servidores à perícia médica para a renovação de licenças médicas já concedidas e em curso, nos casos em que o servidor possuir laudo médico que ateste a continuidade dos problemas que o levaram ao afastamento.

Parágrafo único – Caberá aos servidores a apresentação do laudo médico descrito no *caput* deste artigo, à chefia imediata, no prazo máximo de 03 (três) dias após o vencimento da licença, que os remeterá ao setor de recursos humanos, para efeito de registro no sistema e comprovação da renovação da licença.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos – SEMAD.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Guarapari (ES), 24 de março 2020.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal